

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

NOTA TÉCNICA ARSP/GET Nº 016/2025

Versão para Consulta Pública ARSP

Estudo de revisão tarifária extraordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de São Mateus.

I. DO OBJETO

1. Apresentar estudo técnico de revisão tarifária extraordinária – RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de São Mateus.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.
8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais se destacam o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

III. DOS FATOS

11. A Lei Municipal nº 2.607/2022 fixou novas tarifas para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto em seus Anexos I a III. O Anexo I estabeleceu um primeiro reajuste tarifário em julho de 2022, enquanto o Anexo III previu novo reajuste para dezembro do mesmo ano.
12. Conforme registrado no documento “Proposta e Justificativa” que fundamentou o reajuste de 2022, o Executivo Municipal optou por dividir o reajuste anual em duas etapas, com a finalidade de mitigar os impactos aos usuários.
13. Adicionalmente, a legislação autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder reajustes anuais nas tarifas de água, esgoto e demais serviços prestados pelo SAAE, mediante decreto, a partir de janeiro de 2023, nos termos do art. 103 da Lei Municipal nº 1.191, de 12 de dezembro de 2012.
14. Com base nessa previsão, no exercício seguinte, o Decreto Municipal nº 15.342/2023 fixou novas tarifas a serem aplicadas a partir de julho de 2023.
15. Conforme as informações encaminhadas pelo SAAE de São Mateus, o referido Decreto foi objeto de questionamento pelo Poder Legislativo Municipal, que entendeu haver afronta à legislação aplicável em razão da aplicação de reajuste em prazo inferior ao mínimo legal.
16. Em consequência, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Decreto Legislativo nº 031/2024, susstando os efeitos do Decreto nº 15.342/2023. Dessa forma, determinou-se o retorno das tarifas aos valores previstos na Lei Municipal nº 2.067/2022, retroagindo a estrutura tarifária.
17. Em face desse ato, o Executivo Municipal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5009151-66.2024.8.08.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 031/2024, alegando, em síntese: (i) ausência de exorbitância do

poder regulamentar na edição do Decreto Executivo nº 15.342/2023, que estaria amparado nas Leis Municipais nº 1.191/2012 e nº 2.067/2022; (ii) inexistência de vício de iniciativa ou ofensa à separação de poderes; (iii) ilegalidade do controle legislativo repressivo no caso em análise.

18. Com a ADI, o SAAE de São Mateus continuou cobrando as tarifas nos níveis questionados pelo decreto municipal, com a expectativa de sua manutenção pela via judicial¹.

19. O Ministério Público Estadual, em parecer, manifestou-se pela procedência da ação do Executivo Municipal, sustentando a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 031/2024, sob o argumento de afronta ao princípio da separação dos poderes.

20. Em sentido oposto, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ao julgar a demanda, entendeu que o Decreto Executivo nº 15.342/2023 concedeu reajuste tarifário em prazo inferior ao determinado pela legislação municipal, caracterizando excesso no exercício do poder regulamentar.

21. Reconheceu ainda que a Câmara Municipal, ao editar o Decreto Legislativo nº 031/2024, agiu dentro de sua competência constitucional de controle repressivo, conforme o art. 49, V, da Constituição Federal de 1988 e o art. 56, IX, da Constituição Estadual do Espírito Santo, declarando a constitucionalidade do ato legislativo.

22. De acordo com as últimas informações providas pelo SAAE de São Mateus, a ação ainda não transitou em julgado. Contudo, conforme consta no Acórdão do processo 5009151-66.2024.8.08.0000, já houve decisão pela manutenção do decreto legislativo, de modo que a redução tarifária poderá entrar em vigor a qualquer momento.

23. Conforme apresentado pelo SAAE de São Mateus em Relatório enviado em 25 de julho de 2025, como parte do OF.SAAE/SMA/DIR/000374/2025, o retorno das tarifas aos níveis praticados antes da edição do Decreto Municipal nº 15.342/2023 comprometerá a prestação dos serviços aos usuários:

Sendo assim, a decisão judicial de manutenção do decreto legislativo e o conseqüente retorno às tarifas praticadas antes de julho/2023, acarretará uma redução brusca nas receitas da autarquia, o que tornará inviável a sua manutenção, comprometendo a entrega de saneamento básico à população, serviço esse essencial.

24. Caso os efeitos da decisão entre em vigor na estrutura tarifária, as tarifas sofrerão queda média superior a 30% nas principais faixas de consumo, com destaque para: 32% na primeira faixa da categoria residencial (72% das economias totais), 35% na segunda faixa residencial (13% das economias totais) e 29% na primeira faixa da categoria comercial (82% dos usuários comerciais).

25. O prestador também informa que em 2024, por meio do Decreto Municipal 16.566/2024, foi atualizado o PMSB – Plano Municipal de Saneamento, estabelecendo diretrizes e definindo o plano de investimentos necessários para que o município atenda às exigências da Lei Federal nº 11.445, especialmente quanto à universalização dos serviços até 31/12/2033.

¹ Ao mesmo tempo, a realização de estudos de reajuste tarifário pela ARSP foi prejudicada, em razão da ausência de segurança jurídica que viabilizasse o prosseguimento da análise, pela ausência de referência quanto às tarifas a serem objeto da análise. Essa referência – ou cenário base – corresponde à definição consolidada da estrutura e dos valores tarifários vigentes, a partir dos quais se calcula o reajuste. A ausência dessa referência inviabiliza a aplicação dos índices de correção, uma vez que o reajuste é necessariamente calculado sobre uma tarifa previamente estabelecida e vigente.

26. O SAAE alerta que, ao assumir, a nova gestão encontrou grave deterioração estrutural e operacional, o que exigirá ampla reestruturação e altos investimentos:

Ao assumir a nova gestão, o Poder Executivo do município se deparou com um SAAE com número irrisório de servidores, frota veicular pequena e sucateada, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos ultrapassados, ambientes totalmente insalubres para abrigo dos servidores, centenas de ordens de serviços acumuladas em mais de 8 meses, oferta de água tratada abaixo da demanda, tratamento de esgoto com números insignificativos e uma altíssima demanda de recursos para reestruturação da autarquia.

27. Nesse contexto, o SAAE enfatiza em seu pedido que a manutenção da tarifa vigente é indispensável para evitar prejuízos irreversíveis ao fluxo de caixa e comprometer a continuidade dos serviços.

28. No relatório que acompanha o pleito, o SAAE de São Mateus apresenta dados técnicos e financeiros que buscam fundamentar sua solicitação:

1 – DA MODICIDADE TARIFÁRIA

Os valores das tarifas praticadas pelo SAAE de São Mateus estão totalmente dentro da média da maioria absoluta dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Na categoria RESIDENCIAL, com consumo de 10m³, onde estão 80,4% das ligações deste SAAE, vejamos o quadro comparativo:

Concessionária	Valor m ³ (água)	Valor da conta	Qtd de municípios atendidos
BRK	4,47	44,70	01
Cesan	4,44	44,40	52
SAAE Aracruz	3,81	38,10	01
SAAE São Mateus	3,78	37,80	01

Conclui-se que o SAAE de São Mateus possui uma tarifa menor que 54 municípios do estado.

2 – ANÁLISE DAS ARRECADAÇÕES:

- de janeiro a junho/2023 - R\$ 12.273.205,39 – tabela de 2022
- de janeiro a junho/2024 - R\$ 17.423.285,21 – tabela de 2023
- de janeiro a junho/2025 - R\$ 17.195.329,60 – tabela de 2023

A entrada em vigor das tarifas constantes no Decreto 15.342/2023, incrementou a receita em 41,96%. Retornar à tarifa praticada em 2022, causará um prejuízo estimado de mais de 12 milhões de Reais ao SAAE.

29. Ainda, o prestador levanta os problemas técnicos resumidos a seguir:

- (i) Existência de 11.012 ligações inativas, índice considerado elevado para o município, sugerindo necessidade de fiscalização;
- (ii) Ausência de hidrômetros em 8.403 ligações e obsolescência em 27.561, número que, somado, supera o total de ligações ativas, e implica em 80,40% das ligações cobradas pela tarifa mínima, dados do SAAE;
- (iii) Instalações administrativas e operacionais em mau estado de conservação, com infiltrações, danos estruturais, desgaste de materiais e necessidade de reformas.

30. Como resposta a esses pontos, o SAAE planeja a implantação da plena hidrometração, a intensificação da fiscalização e o combate a perdas e fraudes.

31. Contudo, a autarquia pondera que tais medidas exigem investimento em equipamentos, pessoal técnico e serviços especializados, os quais se tornam inviáveis sob cenário de redução tarifária.

32. Em conclusão, o pleito do SAAE registra que:

Ante ao exposto, conclui-se que a autarquia carece de recursos próprios e de terceiros para que passe por uma reforma profunda e estrutural, de forma que busque a eficiência na missão de captar, tratar, distribuir água potável e coletar/tratar o esgoto sanitário.

O retorno à estrutura tarifária de 2022, agravará a quadro atual de tal modo que a Autarquia sequer conseguirá manter as atividades mais simples e corriqueiras. Os investimentos constantes no PMS – Plano Municipal de Investimentos serão apenas uma planilha, sem nenhuma possibilidade de execução, caso haja a redução tarifária.

A direção geral deste SAAE deve acionar urgentemente a ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, para que esta, na condição de autoridade legal para implantação de tarifas, baixe uma Resolução, o mais rápido possível, com a estrutura tarifária atual, para que possamos dar sequência ao plano de recuperação e busca de investimentos para que possamos atingir o marco legal do saneamento no tempo estabelecido pela legislação.

33. Em avaliação da Diretoria Colegiada, a ARSP entendeu que a proposta do prestador de edição de uma resolução com a estrutura tarifária atual não merece prosperar, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Assim, decidiu-se pela realização de uma análise técnica para o alcance da tarifa que garanta a sustentabilidade da prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, deliberando pela realização de uma revisão extraordinária das tarifas do SAAE de São Mateus, conforme ata 248ª da Reunião da Diretoria Colegiada, peça #86.

34. Ainda, levando em consideração a peculiaridade da situação e a urgência que o fato requer, a Diretoria recomendou uma revisão mais simples que considere o custo da prestação do serviço e aplique, na medida do possível, mecanismos que garantam a eficiência e eficácia dos serviços, de modo a atender a Lei nº 11.445/2007.

IV. DA ANÁLISE

IV.1. Do SAAE de São Mateus

35. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus, é uma autarquia municipal dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 792, de 30 de março de 1967.

36. De acordo com essa lei, o prestador tem por finalidade exclusiva a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários no município, bem como de outras atividades correlatas. Sua atual estrutura administrativa encontra-se definida pela Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022².

² Disponível em: <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/c1472022.html>

37. Segundo as informações encaminhadas pelo prestador, sua atuação abrange também a área rural. Em relatório encaminhado em julho deste ano, indica-se um total de 43.057 ligações, sendo 32.045 ativas e 11.012 inativas. Ressalta-se, no entanto, que o documento menciona a necessidade de uma reanálise cadastral.

38. Em 15 de agosto de 2024, foi publicado o Convênio nº 001/2024, firmado entre este ente regulador e o Município de São Mateus, tendo como interveniente o SAAE de São Mateus, delegando à ARSP a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

IV.2. Da Revisão Tarifária Extraordinária

39. O mecanismo de revisão tarifária extraordinária permite restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas situações em que ocorram fatos não previstos no contrato ou no último processo de revisão tarifária e que estejam fora do controle do prestador, nos termos do art. 38, inciso II da Lei nº 11.445/2007:

“Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

(...)

II - Extraordinárias, **quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.**” (grifo nosso)

40. Considera-se fato causador de desequilíbrio econômico-financeiro, no presente caso, a decisão judicial que manteve o Decreto Legislativo nº 031/2024, o qual sustou os efeitos do Decreto nº 15.342/2023, que disciplinou o reajuste de 2023, determinando assim o retorno das tarifas aos valores previstos no Anexo III da Lei nº 2.067/2022, com referência em 01/12/2022.

41. Tal decisão impacta diretamente a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, contrariando os princípios previstos no art. 2º, inciso VII, e no art. 29 da Lei nº 11.445/2007, que asseguram a eficiência, a sustentabilidade e a modicidade tarifária como fundamentos da política nacional de saneamento básico:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

VII - eficiência e **sustentabilidade econômica**; (...)

Art. 29. **Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

(...) (grifos nossos)

42. Por meio da Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 08/2025, foi realizado um estudo inicial para verificar a possibilidade de aplicação do procedimento de reajuste tarifário. Como resultado, verificou-se que, tendo por

parâmetro as tarifas do Anexo III da Lei nº 2.067/2022, o reajuste aplicado seria de 8,88%, na hipótese da aplicação de uma cesta de índices³, a 12,69%, caso seja considerado apenas o IPCA do período.

43. Ainda, pela aplicação da metodologia do Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011, atualmente utilizada como referência nos reajustes dos serviços municipais, o IRT estimado seria de 11,95%, também em relação às tarifas referenciadas em 01/12/2022.

44. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços.

45. No entanto, a aplicação do reajuste se dá considerando a premissa de que a base à qual se aplica o índice representa um nível tarifário que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

46. O equilíbrio econômico-financeiro, nesse contexto, é atingido quando a estrutura tarifária vigente assegura a cobertura integral dos custos da prestação, de forma compatível com o padrão de qualidade e a continuidade exigidos pela legislação e pelos normativos da entidade reguladora.

47. No entanto, no caso em estudo, a mera aplicação do reajuste não garante a cobertura mínima dos custos da prestação. Como premissa básica do cálculo tarifário, é imprescindível que a fixação de tarifas para o próximo ano tarifário seja realizada em nível adequado à recuperação dos custos e a realização de investimentos, restabelecendo a segurança jurídica da estrutura tarifária.

48. Nesse sentido, o reequilíbrio, neste caso, somente pode ser alcançado a partir da definição de uma nova receita requerida, aprovada pelo regulador, e da consequente fixação de uma nova tarifa média que permita atingir esse nível de receita.

49. Ante o contexto, e da necessidade de regularização da estrutura tarifária no menor prazo possível, especialmente diante da iminência do retorno das tarifas em patamares de dezembro de 2022, a única alternativa tecnicamente viável que se vislumbra a esta entidade reguladora é a da adoção de um procedimento simplificado de revisão tarifária extraordinária.

50. O detalhamento da metodologia é apresentado na seção a seguir.

IV.3. Da Metodologia

51. Em condições normais, as boas práticas da regulação econômica indicam a realização de um processo completo de revisão tarifária ordinária, com base em um ciclo regulatório estruturado e na análise detalhada dos custos operacionais e de capital. Todavia, diante da necessidade de simplificação imposta pelo prazo exíguo e pela urgência do caso concreto, não se mostra possível a adoção de tal procedimento neste momento.

52. Ao mesmo tempo, o cenário em análise não se enquadra integralmente no formato usual de revisão extraordinária. Diferentemente dos casos de regimes contratuais ou de prestadores com ciclos tarifários associados à fixação de uma tarifa média real e a um modelo de receita requerida previamente validado pela

³ Considerando a variação do custo de energia, com os demais componentes calculados pelo IPCA.

entidade reguladora, o SAAE de São Mateus não dispõe de um referencial tarifário anterior capaz de indicar, de forma imediata, o ponto de equilíbrio econômico-financeiro a ser retomado pelo estudo.

53. O equilíbrio econômico-financeiro, nesse contexto, é atingido quando a estrutura tarifária vigente atinge a receita requerida, assegurando a cobertura integral dos custos da prestação, de forma compatível com o padrão de qualidade e a continuidade exigidos pela legislação e pelos normativos da entidade reguladora.

54. Diante desse cenário, propõe-se a definição de uma nova receita requerida regulatória, de modo a subsidiar a fixação de uma tarifa média compatível com a sustentabilidade econômico-financeira e a modicidade tarifária, permitindo recompor o equilíbrio econômico-financeiro de forma célere e tecnicamente fundamentada.

55. Assim, para o estudo, a metodologia adotada nesta revisão simplificada consiste em estimar a receita requerida a partir dos seguintes componentes:

- (i) Custos operacionais (despesa de exploração ou DEX);
- (ii) Provisões;
- (iii) Precatórios, sentenças e acordos judiciais;
- (iv) Receitas irrecuperáveis; e
- (v) Receitas indiretas e outras receitas.

56. No procedimento convencional de definição da receita requerida, integram-se adicionalmente os componentes de capital, mediante a análise da base de ativos do prestador, incluindo a sua evolução, depreciação, amortização e incorporação de investimentos, subsidiando a determinação do custo de capital, resultado da aplicação de uma taxa de remuneração de capital definida pelo regulador sobre o valor representativo desta base de ativos.

57. No entanto, pela ausência de informações atualizadas e auditáveis sobre a base de ativos do SAAE de São Mateus, não é possível, neste momento, estimar de forma precisa o custo de capital e a depreciação regulatória, motivo pelo qual tais componentes foram desconsiderados neste estudo, ficando sua inclusão prevista para a realização de revisão ordinária.

58. Para determinar a receita requerida, procedeu-se à projeção do mercado atendido, considerando a estrutura tarifária vigente e modelos de comportamento da demanda baseados nas séries históricas de consumo (tendências).

59. O mercado estimado servirá como elemento para o planejamento de investimentos, levando em consideração a infraestrutura necessária para atender à demanda estimada, além das metas de universalização e as previstas no plano municipal de saneamento básico.

60. Após a determinação da receita requerida do prestador, são definidas as tarifas de equilíbrio, que aplicadas sobre o mercado projetado, permitem atingir a receita requerida regulatória e recompor o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

61. Da relação entre a Receita Requerida (RR) apurada do ciclo e o nível de receitas projetado com base nas tarifas atuais, é obtido o índice da RTE. A aplicação deste índice sobre as tarifas atuais resultará nas novas tarifas (revistas) a serem praticadas no próximo ano tarifário.

62. O procedimento, assim, garante simplicidade e robustez técnica, e permite a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do SAAE de São Mateus no contexto de insegurança jurídica atual, em caráter transitório, até que seja realizada uma revisão tarifária ordinária com a instituição do ciclo tarifário regular do prestador.

63. Para o procedimento, o prestador encaminhou informações de volume faturado, histograma de consumo e custos e despesas, referenciados de julho de 2023 a junho de 2025. Além disso, apresentou relatório contemplando uma série de informações que foram resumidas na [seção III desta nota técnica](#).

IV.4. Da Projeção de Custos (Despesas de Exploração)

III.4.1 Dos Critérios Adotados

64. Os custos e despesas, aqui referenciados como despesas de exploração ou DEX, são aqueles relacionados às atividades de operação, manutenção e comercialização dos serviços regulados. Geralmente, são divididos nas categorias: pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica, despesas gerais, e outros.

65. Segundo a legislação nacional e estadual, os custos devem ser recuperados na prestação do serviço em regime de eficiência. Essa exigência decorre do caráter de monopólio natural do setor de saneamento, em que não há disciplina concorrencial que force a minimização automática dos custos.

66. O modelo a ser aplicado para determinar a DEX é delimitado pela realidade do prestador, pela disponibilidade e qualidade das informações, observada, no contexto desta RTE, a necessidade de simplificação determinada pelo seu contexto, mencionado anteriormente.

67. Para a definição dos custos a serem recuperados, optou-se pela projeção da DEX por meio de direcionadores (*drivers*) de custos prudentes, definidos a partir de indicadores representativos de custos médios de prestadores de porte e arranjo institucional similar, em análise comparativa.

68. Para isso, foram identificados os indicadores que melhor permitissem projetar cada componente da DEX de forma prudencial, considerando sua sensibilidade e capacidade de explicar o comportamento histórico das despesas. Os componentes projetados por meio desses direcionadores são:

- (i) Custos de Pessoal;
- (ii) Materiais;
- (iii) Serviços de Terceiros;
- (iv) Energia Elétrica;
- (v) Outros custos operacionais (despesas de exploração), exceto provisões, precatórios, sentenças e acordos judiciais⁴.

⁴ Para os custos com provisões, precatórios, sentenças e acordos judiciais, bem como investimentos, foram adotadas as previsões próprias do prestador, aprovadas mediante a análise de seus critérios e justificativas. O detalhamento dos valores aprovados está apresentado à [seção IV.5. Da Receita Requerida](#).

69. Para essas definições, foram utilizadas as informações disponíveis no SNIS e do Sinisa⁵. As informações do SNIS e do Sinisa constituem as principais bases públicas de dados sobre o setor de saneamento no Brasil. Essas plataformas reúnem informações físico-operacionais, econômico-financeiras e de qualidade dos serviços, permitindo a construção de parâmetros comparativos e a projeção de custos de forma transparente e tecnicamente robusta.

70. A base de dados do SNIS/Sinisa possibilita dispor de dados de numerosas variáveis e prestadores, permitindo dispor de um painel de dados que permite aplicar técnicas modernas adequadas para análises comparativas ou de benchmarking.

71. Para os cálculos, foi adotado o período de cinco anos disponíveis nessas bases: de 2019 a 2022 pelo SNIS, e 2023 pelo Sinisa, ano de entrada em vigor desta plataforma. Para compreender o comportamento das linhas de despesa de exploração, tomou-se como referência as médias desse período.

72. Para permitir adequada comparabilidade, foram selecionados prestadores com porte e arranjo institucional similares ao SAAE de São Mateus.

73. Com os prestadores selecionados, foram calculados os indicadores médios de cada componente da DEX, ajustando inconsistências identificadas nos dados e aplicando correção monetária para uniformização dos valores.

74. A partir dos indicadores médios, em análise comparativa, foram selecionados aqueles mais representativos, os quais passaram a constituir os direcionadores de custos que fundamentam a projeção das despesas de exploração do prestador.

75. O detalhamento do procedimento é apresentado nas seções a seguir.

III.4.2 Da Seleção de Prestadores

76. Para garantir que os indicadores utilizados na projeção da DEX reflitam realidades operacionais comparáveis, procedeu-se à seleção de prestadores de porte e arranjo institucional similar ao SAAE de São Mateus. Para isso, foram selecionados prestadores com similaridade de porte, medida por características físicas como o número de economias ativas e de ligações ativas (considerando sempre o total de água e esgoto), bem como a extensão das redes.

77. Por meio da base de dados processada do Snis/Sinisa dos serviços municipais do Espírito Santo, excluindo da análise a Cesan e a BRK Ambiental (Cachoeiro de Itapemirim), procedeu-se à seleção dos prestadores comparáveis ao SAAE de São Mateus.

78. Dessa forma, assegurou-se que a comparação fosse realizada entre sistemas de porte equivalente, evitando distorções decorrentes de diferenças de escala e de regimes contratuais, refletindo estruturas operacionais semelhantes à do SAAE de São Mateus.

79. Os prestadores selecionados para compor a amostra comparativa foram:

- SAAE de Linhares;

⁵ SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, vigente até 2023, e Sinisa - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, estabelecido pela Lei 14.026/2020 com entrada em vigor em 2024.

- SAAE de Itapemirim;
- Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental;
- SAAE de Aracruz; e
- SAAE de São Mateus.

80. A utilização dessa amostra assegura que os indicadores médios empregados como base para os direcionadores da DEX sejam representativos e prudentes, permitindo uma projeção consistente, ainda que simplificada, das despesas operacionais do prestador.

81. A amostra, embora apresente caráter reduzido, reflete a maior importância da comparabilidade na projeção, mitigando riscos de distorção por diferenças de porte ou arranjo institucional.

III.4.3 Da Análise de Indicadores

82. Para os prestadores selecionados, foi realizada a construção de indicadores de custo unitário dos componentes da DEX, considerando o período de cinco anos de dados disponíveis, de 2019 a 2023. Para os anos de 2019 a 2022 foram utilizados dados do SNIS, enquanto para 2023, com a entrada em vigor do Sinisa, foram utilizados os dados correspondentes.

83. Os indicadores consideraram as seguintes categorias de despesas de exploração: pessoal próprio, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros e outras despesas operacionais. Para cada categoria, foram calculados indicadores unitários vinculados a variáveis físicas, tais como número de economias ativas, volume de água tratada em ETAs, volume faturado, extensão de redes e consumo de energia elétrica.

84. A partir dessas informações, foram construídos indicadores de custo unitário, tais como: despesa com pessoal por economia ativa, despesa com produtos químicos por metro cúbico de água tratada, despesa com serviços de terceiros e outros por economia ativa, e consumo de energia elétrica por volume faturado.

85. Com a entrada em vigor do Sinisa em 2023, foi necessária a harmonização das informações entre os serviços de água e esgoto, de forma a manter consistência com a base do SNIS e possibilitar o cálculo contínuo dos indicadores anuais.

86. Todos os valores foram ajustados monetariamente pelo IPCA, trazendo os indicadores a preços de 2023. Adicionalmente, foram aplicados ajustes manuais para corrigir inconsistências identificadas na transição entre os dois sistemas de informação.

87. Para cada prestador, foi calculada a média anual dos indicadores ao longo do período de cinco anos, tanto para as despesas como as variáveis comportamentais (volumes, economias, extensão de rede).

88. Como exceção, para as despesas com energia e produtos químicos, foi utilizado apenas o dado de 2023, a fim de reproduzir custos atuais, mantendo-se as variáveis de comportamento (denominadores economias totais e volume tratado de água, respectivamente) baseadas na série histórica de cinco anos.

89. Em seguida, foram calculadas as médias gerais dos indicadores dos prestadores selecionados, obtendo-se, para cada item da DEX, uma média consolidada, com o objetivo de definir os direcionadores de custos. Em

outras palavras, para cada indicador representativo de despesa, foi calculada uma média global considerando os valores médios de cada prestador ao longo do período de referência.

90. Como exemplo, o indicador *Despesa com pessoal próprio (R\$) por economias ativas de água e esgoto* corresponde à média global das médias anuais de cinco anos desse mesmo indicador para os prestadores selecionados.

91. Considerando a inconsistência dos indicadores na análise de comparabilidade, foram descartadas das médias os valores referentes aos dados do SAAE de Itapemirim. A exclusão se baseou em critérios objetivos de compatibilidade de informações e coerência histórica das despesas. Embora essa medida tenha reduzido a amostra, houve ganho em termos de consistência na projeção final, uma vez que os dados desse serviço poderiam comprometer a comparabilidade e os resultados da projeção.

92. Para o item de despesa com produtos químicos, apenas uma variável foi avaliada, o volume de água tratado em ETAs, refletindo diretamente a intensidade de uso desse insumo em função da produção de água. Para os demais componentes da DEX, os dados foram considerados de forma agregada para os serviços de água e esgoto, e as variáveis volume, economias e extensão de rede foram consideradas para o estudo.

93. Considerando a heterogeneidade na classificação contábil de serviços de terceiros e outras despesas operacionais pelos prestadores, esses itens foram agrupados para fins de cálculo de indicadores unitários, assegurando maior consistência comparativa.

94. Os indicadores unitários construídos incluíram, entre outros: despesa com pessoal por economias ativas, volume e extensão de água e esgoto; despesa com produtos químicos por m³ de água tratada; despesa com serviços de terceiros e outras despesas operacionais por economias ativas, volume e extensão de água e esgoto; e consumo de energia elétrica por volume faturado.

95. Por fim, os indicadores médios foram avaliados em análise comparativa quanto à sua representatividade e coerência, considerando desvios entre prestadores e sensibilidade em relação às variáveis físicas selecionadas.

96. Os indicadores mais significativos foram então adotados como direcionadores de custos para a projeção da DEX do SAAE de São Mateus, garantindo que a metodologia reflita a realidade operacional e seja tecnicamente sólida.

III.4.4 Dos Direcionadores Selecionados

97. Para as linhas de pessoal, energia elétrica, serviços de terceiros e outros, verificou-se que a variável física **economias ativas (somando água e esgoto)** apresentou maior consistência para a definição dos direcionadores, em comparação com o uso de volumes ou extensão de redes.

98. Para energia elétrica, foi calculado o consumo médio por economia – 80,78 kWh por economia ativa, multiplicado pelo custo médio de energia regulatório – R\$ 0,97/kWh, considerando valores de 2023, atualizados pelo IPCA.

99. Para a despesa com produtos químicos, conforme citado, foi adotada a variável comportamental volume de água tratada nas ETAs, destacando que a variação de produtos químicos é natural por ser muito dependente de preços internacionais e dólar.

100. A tabela a seguir apresenta os direcionadores selecionados para projeção das despesas de exploração do próximo ano tarifário:

Tabela 1:

Conceito	Direcionadores dos custos
Pessoal	Despesa com pessoal próprio (R\$) por economias ativas de água e esgoto
Produtos Químicos	Despesa com produtos químicos (R\$) por volume total anual tratado em ETAs
Serv. Terceiros e Outros	Soma da despesa com serviços de terceiros e outras despesas, dividida pelo total de economias de água e esgoto
Energia elétrica	Consumo médio (1000 kWh) nos sistemas de água e esgoto, dividido pelo total de economias ativas de água e esgoto, multiplicado pelo custo médio de energia (R\$/1000 kWh).

101. Por fim, a consolidação dos indicadores resultou em uma média de referência composta pelos prestadores selecionados – Aracruz, Colatina Linhares e São Mateus. Essa média foi adotada como os valores dos direcionares de projeção dos custos do SAAE de São Mateus.

102. Os valores referenciais para as projeções são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2:

	Média por Serviço Municipal (ajustada)							
	Pessoal		Prod. Químicos	Serviços de Terceiros + Outros (TO)		Energia Elétrica (EE)		
	Pessoal / Economia s Ativas (A+E)	Pessoal / Volume Faturado (A+E)	Prods. Quím. / Volume A Tratado ETAs (6)	ST+O / Econ. Ativas (A+E)	ST+O / Volume Faturado (A+E)	Consumo (1000 kWh, A+E)/Econ . Ativas (A+E)	Consumo (1000 kWh, A+E) / Volume Faturado (A+E)	R\$ / 1000 kWh (7)
Aracruz	273,57	1.517,35	214,19	222,48	766,75	0,10	0,54	730,89
Colatina	125,97	1.149,79	259,75	236,74	1.219,35	0,10	0,90	840,12
Itapemirim	312,26	2.030,77	163,31	157,29	851,31	0,07	0,48	502,95
Linhares	165,40	993,83	115,75	41,18	158,01	0,65	3,70	59,52
São Mateus	156,58	1.266,61	224,44	97,42	510,31	0,04	0,36	1.140,49

Notas:

- (1) Variação de produtos químicos é natural por ser muito dependente de preços internacionais e dólar.
- (2) Variação dos valores quando da mudança do SNIS (até 2022) para SINISA (2023) deve ser observada em razão da mudança de metodologia de indicadores e informações.
- (3) Indicadores de Itapemirim descartados pelas inconsistências na variação de custos, mesmo quando apenas considerado SNIS.
- (4) Custos energia de Linhares descartados pois não possuem dados SNIS. Para os indicadores de PMSO (ec energia), adotados apenas dados SNIS, pois os dados SINISA apresentam valores muito inconsistentes com a média SNIS.
- (5) Custos de pessoal e ST+O por volume possuem menor consistência em relação por economias.
- (6) Adotado Sinisa 2023, não utilizada média

103. Conforme a tabela anterior, as médias auferidas dos prestadores são:

Tabela 3:

Conceito	Direcionadores dos custos	Referência
Pessoal	Despesa com pessoal próprio (R\$) por economias ativas de água e esgoto	R\$ 180,38
Produtos Químicos	Despesa com produtos químicos (R\$) por volume total anual tratado em ETAs	R\$ 0,204 por m ³
Serv. Terceiros e Outros	Soma da despesa com serviços de terceiros e outras despesas, dividida pelo total de economias de água e esgoto	R\$ 185,55
Energia elétrica	Consumo médio (1000 kWh) nos sistemas de água e esgoto, dividido pelo total de economias ativas de água e esgoto	0,08 x 1000 kWh
	Custo médio de energia (R\$ por 1000 kWh).	R\$ 791,44 por 1000 kWh

104. Os indicadores do Snis e Sinisa utilizados para os direcionadores selecionados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4:

Código	Indicador	Base
AG003	Economias ativas de água	SNIS
AG007	Volume de água tratada em ETAs	SNIS
AG028	Consumo energia nos sistemas de água	SNIS
ES003	Economias ativas de esgotos	SNIS
ES028	Consumo energia nos sistemas de esgotos	SNIS
FN010	Despesa com pessoal próprio	SNIS
FN011	Despesa com produtos químicos	SNIS
FN013	Despesa com energia elétrica	SNIS
FN014	Despesa com serviços de terceiros	SNIS
FN027	Outras despesas de exploração	SNIS
GTA0008	Quantidade de economias urbanas ativas de água	SINISA
GTA1002	Volume de água tratada em ETAs	SINISA
GTA1301	Consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento água	SINISA
GTE0006	Quantidade de economias urbanas ativas de esgoto	SINISA
GTE1016	Consumo total de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário	SINISA
GFI2001	Despesa com pessoal próprio do serviço de abastecimento de água	SINISA
GFI2003	Despesa com produtos químicos do serviço de abastecimento de água	SINISA
GFI2004	Despesa com energia elétrica do serviço de abastecimento de água	SINISA
GFI2002	Despesa com pessoal terceirizado do serviço de abastecimento de água	SINISA
GFI2007	Outras despesas de exploração do serviço de abastecimento de água	SINISA
GTA0015	Quantidade de economias rurais ativas de água	SINISA
GTE0016	Quantidade de economias rurais ativas de esgoto	SINISA
GFI2101	Despesa com pessoal próprio do serviço de esgotamento sanitário	SINISA
GFI2103	Despesa com produtos químicos do serviço de esgotamento sanitário	SINISA
GFI2104	Despesa com energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário	SINISA

GFI2102	Despesa com pessoal terceirizado do serviço de esgotamento sanitário	SINISA
GFI2107	Outras despesas de exploração do serviço de esgotamento sanitário	SINISA
GTE0008	Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de esgoto	SINISA
GFI2019	Outras despesas do serviço de abastecimento de água	SINISA
GFI2119	Outras despesas do serviço de esgotamento sanitário	SINISA

III.4.5 Dos Resultados da Projeção

105. Com base nos direcionadores selecionados, a DEX projetada para o período contemplado de julho de 2025 até junho de 2026 foi a seguinte:

Tabela 5:

	Componentes	jul/25 a jun/26
1	Pessoal	10.154.130,76
2	Materiais + Terceiros + Outros	11.594.402,31
	Produtos Químicos	1.149.437,83
	Terceiros + Outros	10.444.964,48
3	Energia elétrica	3.793.144,67
4	TOTAL DEX (1+2+3)	25.541.677,74

106. Nesse sentido, a DEX totalizou o valor de R\$ 25.541.677,74, destacando-se que os principais custos da prestadora estão em pessoal e serviços de terceiros, compondo cerca de 85% do total dos gastos de exploração.

IV.5. Das Receitas Irrecuperáveis

107. Denominam-se receitas irrecuperáveis a parcela da receita faturada e não recebida pelo prestador, como consequência da inadimplência dos usuários.

108. Embora a gestão de cobrança seja uma obrigação do prestador e, portanto, atividade pela qual é responsável, é razoável reconhecer como custo a ser ressarcido pelas tarifas um valor limite para os usuários considerados como irrecuperáveis, ou seja, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

109. Adicionalmente, devido ao caráter de essencialidade da água, as ações de interrupção do fornecimento devem ser precedidas de aviso prévio e devida fundamentação, conforme previsto nos artigos 59 e 60 da Resolução ARSI nº 008/2010, exigências que também geram custos que devem ser compartilhados entre o universo de usuários do sistema.

110. Nesse sentido, o regulador deve estabelecer um nível regulatório de inadimplência, que será utilizado para a projeção da receita requerida. De acordo com a literatura e as boas práticas regulatórias, a faixa considerada como adequada desse nível para o setor de saneamento vai de 1,5% a 3% da receita operacional⁶. Em determinadas circunstâncias, admite-se que esse percentual possa atingir um patamar máximo de 5%.

⁶ De acordo com as experiências da Arsesp – [NT.F-0016-2023](#), Arsae-MG – [NOTA TÉCNICA CRE 10/2024](#); e ARSP – [Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 06/2021](#).

111. Com base na análise dos dados do SNIS e Sinisa, identificou-se que o SAAE de São Mateus possui o pior desempenho médio entre os serviços municipais do ES no que se refere à relação média entre o montante de contas a receber e receita operacional total no período de 2019-2022: 77,84%, enquanto a média estadual deste tipo de prestador é de 17,29%.

112. Embora o prestador tenha reduzido este nível em 2023 (Sinisa) para 43,91%, observa-se que o patamar continua elevado, sendo a média dos cinco principais prestadores – Linhares, Itapemirim, Aracruz, Colatina e São Mateus – de 23,69%.

113. Neste sentido, considerando o contexto do SAAE de São Mateus, entende-se por adequado estabelecer um percentual de inadimplência regulatório de 4% da receita operacional, justificado pelo contexto da prestação municipal, pelo estágio regulatório não avançado, e pelas justificativas de realinhamento estratégico do prestador, com nova gestão.

114. No nível de 4%, calculou-se o valor de R\$ 1.199.693,26 em custo com receitas irrecuperáveis.

IV.6. Das Receitas Indiretas e Outras Receitas

115. As receitas indiretas e outras receitas, são receitas provenientes de atividades complementares e/ou adicionais aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desenvolvidas pela prestadora, ou seja, não caracterizadas no rol de receitas diretas, que correspondem àquelas obtidas pela aplicação das tarifas.

116. As receitas indiretas referem-se a aquelas obtidas pela concessionária que, embora não diretamente vinculadas com as atividades de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto, possuem alguma relação, mesmo que indireta, com o serviço prestado. Exemplos de receitas indiretas são os previstos pela Resolução ARSI nº 019/2012, como serviços de ligação, religações, aferição de hidrômetros, análises de projeto e de viabilidade técnica de água e esgoto, dentre outros.

117. As chamadas outras receitas englobam os ganhos auferidos na prestação de serviços e/ou realização de atividades adicionais não reguladas. Estas atividades são independentes da atividade principal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não podendo ser enquadradas como receitas diretas ou indiretas, como serviços de laboratório, de consultoria, e de engenharia prestados a terceiros, dentre outros.

118. Os custos associados às atividades enquadradas como receitas indiretas, por fazerem parte dos custos operacionais avaliados para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitário, e consequentemente comporem a receita requerida, serão deduzidos em sua totalidade, com a finalidade de evitar a duplicidade de receitas.

119. Quando a segregação das contas que dão lugar aos balanços societários não permitir a identificação dos custos associados à prestação dos serviços indiretos, será deduzida a receita associada com estes serviços da receita requerida utilizada para determinar as tarifas.

120. Desse modo, pelo fato de não ser possível contar com uma abertura dos custos operacionais que permita identificar os custos associados à prestação dos serviços indiretos. Portanto, o tratamento regulatório deve assegurar que estes custos sejam deduzidos em sua totalidade.

121. No caso das outras receitas, o tratamento regulatório deve incentivar à prestação destes serviços, e ao mesmo tempo, compartilhar parte dos ganhos com os usuários.
122. Dentre as atividades enquadradas como outras receitas que podem ser incentivadas, destaca-se o serviço de fornecimento de água de reuso. Este mercado é ainda incipiente no ES e no Brasil, e a utilização desses serviços possui importantes externalidades ambientais positivas.
123. Foi solicitado ao prestador o detalhamento das receitas, que contemplam aquelas enquadradas pela ARSP como receitas indiretas e outras receitas.
124. Em relação às receitas indiretas, pela ausência de detalhamento necessário aos custos associados a esses serviços, segregação das contas que dão lugar aos balanços societários não permitir a identificação dos custos associados à prestação destes serviços, será deduzida a receita associada da receita requerida utilizada para determinar as tarifas.
125. Em relação às outras receitas, observou-se que as receitas do SAAE de São Mateus com esses serviços apenas representam 0,0859% do total. Nesse sentido, por sua imaterialidade, pela simplificação da metodologia desta RTE e pela ausência de detalhamento da abertura de seus custos associados, opta-se por dar o mesmo tratamento que o das receitas indiretas, deduzindo-as do cálculo da receita requerida.
126. Para a aplicação da metodologia, deve ser analisado o seu comportamento histórico em relação às receitas diretas. O valor resultante, será definido como o percentual regulatório das receitas indiretas a ser deduzida da receita requerida utilizada para à determinação das tarifas.
127. Quando a segregação das contas que dão lugar aos balanços societários não permitir a identificação dos custos associados à prestação destes serviços, será deduzida a receita associada da receita requerida utilizada para determinar as tarifas.
128. Para a aplicação da metodologia, deve ser analisado o seu comportamento histórico em relação às receitas diretas. O valor resultante, será definido como o percentual regulatório das outras receitas a ser deduzida da receita requerida utilizada para à determinação das tarifas.
129. De acordo com o prestador, a previsão de outras receitas referentes a cronologia de julho de 24 até junho de 25 pelos seguintes valores R\$ 2.541.859,74.
130. Nesse sentido, com base na média dos dados históricos obtidos pelo SNIS e SINISA referentes às outras receitas, foi apurado o valor de R\$ 2.749.575,67.
131. Dessa forma, os valores a serem levados em consideração na projeção é a média dos valores históricos e os valores pleiteados pela prestadora, resultando no valor de R\$ 2.645.717,71.

IV.7. Da Receita Requerida

132. Conforme introduzido na seção IV.3, para o estudo, a alternativa viável foi a de calcular a receita requerida por meio do resultado dos seguintes componentes:

- (i) Custos operacionais (despesa de exploração ou DEX);
- (ii) Provisões;
- (iii) Precatórios, sentenças e acordos judiciais;
- (iv) Receitas irrecuperáveis;
- (v) Receitas indiretas e outras receitas e
- (vi) Investimentos.

133. Para os custos com provisões, precatórios, sentenças e acordos judiciais, bem como investimentos, foram adotadas as previsões próprias do prestador, aprovadas mediante a análise de seus critérios e justificativas.

134. Os valores e fundamentos são apresentados a seguir:

135. Em relação aos valores projetados de APP (Amortização, provisões e precatórios) apresentados conforme tabela abaixo:

Tabela 6:

Receitas irrecuperáveis	1.199.693,26
Provisões	3.980.963,06
Precatórios, sentenças e acordos judiciais	1.961.857,19
TOTAL APP	5.942.820,25

136. A apuração dos precatórios, sentenças e acordos judiciais foram considerados os valores conforme informação e envio de documentação por parte do prestador⁷.

137. Em relação as projeções dos investimentos onerosos, foram consideradas as informações que constam no Ofício SAAE-nº0543, que apresentam a aplicação de recursos da prestadora na ordem de R\$ 4.486.751.64, parcelados em 3 partes iguais de R\$ 1.495.583,88 a pedido do regulador.

No que diz respeito às provisões ressaltamos que a autarquia está realizando contratações de pessoal neste último quadrimestre que já supera ao número de 50 servidores, licitando veículos que culminará com contratações de seguros, realizando estudos para elaboração de projetos. Assim, os valores de provisões para o próximo exercício devem ser considerados.

- a) Aquisição de veículos leves – R\$ 1.500.000,00
- b) Aquisição de Caminhão Hidrojato – R\$ 1.200.000,00
- c) Aquisição de 03 Retros Escavadeiras – R\$ 1.300.000,00
- d) Aquisição de Caminhão Caçamba – R\$ 486.751,63

138. Para estimativas de outras receitas, foi utilizada a média do histórica dos últimos dois períodos.

139. A receita requerida projetada para o período está descrita conforme tabela abaixo:

Tabela 7:

	Componentes	jul/25 a jun/26
1	Pessoal	10.154.130,76
2	Materiais + Terceiros + Outros	11.594.402,31
	Produtos Químicos	1.149.437,83

⁷ Conforme valores consultados em 20/11/2025, disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/lup/f/>

	Terceiros + Outros	10.444.964,48
3	Energia elétrica	3.793.144,67
4	TOTAL DEX (1+2+3)	25.541.677,74
5	Amortização de dívidas	
6	Provisões	3.980.963,06
7	Precatórios, sentenças e acordos judiciais	1.961.857,19
8	TOTAL APP (5+6+7)	5.942.820,25
9	INVESTIMENTOS ONEROSOS	1.495.583,88
10	RECEITAS INDIRETAS / OUTRAS RECEITAS	2.645.717,71
	RECEITA REQUERIDA (4+8+9+10)	31.487.915,38

140.

IV.8. Do Mercado

141. Para determinar a receita requerida, foi projetado o mercado do prestador, levando em consideração a sua estrutura tarifária e aplicando modelos que se adaptem às características da demanda. Desta forma, obtém-se os valores de demanda projetada.

142. Para a definição do mercado, considerou-se o modelo tendencial, adotando o volume do período entre julho de 2024 a junho de 2025, multiplicado pela taxa de crescimento anual de economias entre 2019 e 2025, calculada em 1,68% ao ano.

143. Com base nisso, chegou-se à projeção de 8.253 mil m³ de água e esgoto para o período de referência do cálculo tarifário, sendo 4.987 mil m³ de água e 3.266 mil m³ de esgoto.

IV.9. Da Tarifa Média

144. Considerando a receita projetada com base na receita requerida aprovada, calcula-se uma tarifa média de equilíbrio de R\$ 3,815 por m³.

145. O reposicionamento permitirá a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, garantindo a recuperação dos custos e os investimentos necessários.

IV.10. Da Estrutura Tarifária

146. Além de definir novos níveis tarifários, a Lei Municipal nº 2.607/2022 estabelece as regras da atual estrutura tarifária do prestador, destacadas a seguir:

- (i) A diferenciação das tarifas de esgoto de acordo com a natureza do serviço prestado:

- 50% da tarifa de água para os serviços de coleta e afastamento (CA);
- 80% da tarifa de água para os serviços de coleta, afastamento e tratamento (CAT);

(ii) Criação da tarifa social, com desconto de 60% sobre os valores convencionais.

(iii) A instituição da tarifa de disponibilidade, fixada em 40% do valor da tarifa de água, aplicável a unidades com ligações ativas, mas sem consumo registrado.

147. As tabelas de tarifas possuem faturamento por faixa, não se aplicando o faturamento em cascata.

148. Além disso, são subdivididas em dois grupos: com medição (“medida”) e sem medição “não medida”).

149. A estrutura tarifária contempla as categorias de consumo clássicas do setor, oriundas do Decreto nº 82.587/1978, com a inclusão da tarifa social:

- Residencial – Tarifa Social e Tarifa Normal;
- Comercial;
- Industrial; e
- Pública.

150. As categorias contam com diferentes faixas de consumo. Para todas as categorias, os consumos mínimos e máximo de cada faixa são iguais:

151. No caso das categorias não medidas, a cobrança é graduada conforme o tamanho da área, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 1.191/2012, que define: níveis R1 a R4, de acordo com a metragem dos imóveis residenciais; C1, para pequeno comércio e C2, para grande comércio, distinguidas pelo uso da água restrito a fins higiênicos para o primeiro caso. O mesmo critério da categoria comercial aplica-se para a pequena indústria e grande indústria – I1 e I2 respectivamente –, bem como para a categoria pública – P1 e P2.

152. Considerando a necessidade de adequação da estrutura tarifária às melhores práticas do setor, propõe-se as seguintes alterações:

- (i) Mudança do sistema de faturamento de faixa para o modelo de cascata, conforme Resolução ANA Nº 271, de 21 de novembro de 2025, Art. 9º, para assim promover uma maior equidade entre os consumidores.
- (ii) Eliminação das categorias vinculadas às ligações sem medição em 12 (doze) meses, contados do prazo de publicação da resolução, de modo a assegurar a universalização da hidrometração.

153. Quanto aos demais critérios, como proporcionalidade, faixas, progressividade e critérios de enquadramento, inclusive quanto à tarifa social e à tarifa de disponibilidade, propõe-se a manutenção das regras da Lei nº 2.067/2022.

IV.11. Dos Serviços Complementares (Cobráveis)

154. Em relação aos serviços complementares, opta-se por manter os valores vigentes, até que se realize estudo específico para sua atualização.

IV.12. Do Plano de Ação

155. Propõe-se vincular a realização da RET à apresentação, pelo SAAE, de um plano de ação detalhado, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação da resolução sobre o tema.

156. O plano de ação deverá contemplar, no mínimo:

- (i) Ações de hidrometração, com o objetivo de atingir 100% de medição até a realização da Revisão Tarifária Ordinária, para a eliminação das categorias com cobrança por estimativa – “não medidas”;
- (ii) Substituição de hidrômetros obsoletos;
- (iii) Regularização de ligações;
- (iv) Aprimoramento dos cadastros técnicos e comerciais; e
- (v) Adoção de medidas para redução de perdas, com metas objetivas e verificáveis, indicadores claros e prazos definidos.

157. O cumprimento do plano será acompanhado por meio de relatórios encaminhados à Agência, de acordo com as orientações a serem encaminhadas ao SAAE pela ARSP.

158. A ARSP poderá prestar apoio técnico, fornecendo orientações metodológicas e modelos de relatórios, bem como manter interlocução institucional periódica com o SAAE para acompanhamento da execução das medidas do plano.

IV.13. Da Revisão Tarifária Ordinária

159. As tarifas fixadas pela proposta de Resolução amparada por esta Nota Técnica serão reajustadas anualmente, de acordo com a data-base a ser estabelecida em função da entrada em vigor da referida Resolução de fixação tarifária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

160. Oportunamente, a ARSP promoverá Revisão Tarifária Ordinária – RTO, estabelecendo um novo nível tarifário nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a ser programada em agenda regulatória, ocasião em que será reavaliada a eficiência dos custos, com a definição de metas de desempenho e parâmetros de qualidade, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

161. Ante a exposição das análises, conclui-se pela fixação de uma nova tarifa média de equilíbrio em R\$ 3,815 por m³.

162. O prestador deverá encaminhar um plano de ação, na forma do disposto nesta Nota Técnica, a fim de promover medidas de aprimoramento da qualidade dos serviços.

163. Propõe-se as seguintes alterações à estrutura tarifária:

- (i) Mudança do sistema de faturamento de faixa para a cascata;

(ii) Eliminação das categorias vinculadas às ligações sem medição em 12 (doze) meses, contados do prazo de publicação da resolução.

164. As tabelas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário propostas estão apresentadas na forma do Anexo I desta Nota Técnica.

165. A proposta de Tabela dos Serviços Cobráveis – atualmente denominada “Tabela de Preços de Serviços” – está apresentada no Anexo II desta Nota Técnica.

Em 02 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto de Lima Filho

Gerente

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

Suely Cardoso De Oliveira Dória

Coordenadora de Regulação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

Afonso Eugenio Favarato Battisti

Especialista em Regulação e Fiscalização

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

ANEXO I: TABELA DE TARIFAS – SAAE DE SÃO MATEUS

QUADRO 1 – CATEGORIAS COM MEDIÇÃO

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social	1,54	3,66	5,95	8,21	9,40	9,40
Residencial	3,87	6,11	7,44	8,21	9,40	9,40
Comercial	8,04	8,04	10,84	10,84	12,48	12,48
Industrial	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	14,19
Pública	7,86	7,86	10,75	10,75	12,40	12,40

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social	1,24	2,93	4,77	6,57	7,52	7,52
Residencial	3,09	4,89	5,95	6,57	7,52	7,52
Comercial	6,43	6,43	8,67	8,67	9,98	9,98
Industrial	10,10	10,10	10,10	10,10	10,10	11,35
Pública	6,28	6,28	8,60	8,60	9,92	9,92

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social	0,78	1,83	2,98	4,11	4,70	4,70
Residencial	1,93	3,06	3,72	4,11	4,70	4,70
Comercial	4,02	4,02	5,42	5,42	6,24	6,24
Industrial	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	7,10
Pública	3,93	3,93	5,38	5,38	6,20	6,20

CATEGORIAS	TARIFA DE DISPONIBILIDADE (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social	0,61	1,46	2,38	3,28	3,76	3,76
Residencial	1,54	2,44	2,98	3,28	3,76	3,76
Comercial	3,21	3,21	4,34	4,34	4,99	4,99
Industrial	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,68
Pública	3,14	3,14	4,30	4,30	4,96	4,96

QUADRO 2 – CATEGORIAS SEM MEDIÇÃO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M3)

CATEGORIAS	R1 (10 m ³)	R2 (15 m ³)	R3 (20 m ³)	R4 (30 m ³)
Social	8,59172	32,3724	78,1437	162,414
Residencial	21,5816	54,0051	97,5774	162,414

Comercial	C1 (15 m ³)	C2 (30 m ³)
	59,9886	176,13
Industrial	P1 (40 m ³)	I2 (100 m ³)
	253,66	1093,4
Pública	P1 (15 m ³)	P2 (30 m ³)
	65,8187	187,484

COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M3)

CATEGORIAS	R1 (10 m ³)	R2 (15 m ³)	R3 (20 m ³)	R4 (30 m ³)
Social	6,87338	25,8979	62,515	129,929
Residencial	17,2653	43,2041	78,0619	129,929

Comercial	C1 (15 m ³)	C2 (30 m ³)
	47,9909	140,904
Industrial	P1 (40 m ³)	I2 (100 m ³)
	202,928	874,719
Pública	P1 (15 m ³)	P2 (30 m ³)
	52,655	149,987

COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M3)

CATEGORIAS	R1 (10 m ³)	R2 (15 m ³)	R3 (20 m ³)	R4 (30 m ³)
Social	4,29586	16,1913	39,0719	81,2122
Residencial	10,7908	27,0025	48,7887	81,2122

Comercial	C1 (15 m ³)	C2 (30 m ³)
	29,9994	88,0651
Industrial	P1 (40 m ³)	I2 (100 m ³)
	126,83	546,699
Pública	P1 (15 m ³)	P2 (30 m ³)

	32,9145	93,7418
--	---------	---------

TARIFA DE DISPONIBILIDADE (R\$/M3)

CATEGORIAS	R1 (10 m ³)	R2 (15 m ³)	R3 (20 m ³)	R4 (30 m ³)
Social	3,43669	12,9489	31,2575	64,9698
Residencial	8,63263	21,602	39,031	64,9698

Comercial	C1 (15 m ³)	C2 (30 m ³)
	23,9954	70,4521
Industrial	P1 (40 m ³)	I2 (100 m ³)
	101,464	437,359
Pública	P1 (15 m ³)	P2 (30 m ³)
	26,3275	74,9934

ANEXO II: Tabela de Serviços Cobráveis – SAAE de São Mateus

TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
01 – Ligação de água (*)	
01.1 – Ramal predial externo de até Ø 1/2" em local sem pavimentação	652,72
01.2 – Ramal predial externo de até Ø 1/2" em local com pavimentação	870,28
02 – Ligação de água (*)	
02.1 – Ramal predial externo de Ø 3/4" em local sem pavimentação	750,82
02.2 – Ramal predial externo de Ø 3/4" em local com pavimentação	989,75
03 – Ligação de água (*)	
03.1 – Ramal predial externo de Ø 1" em local sem pavimentação	870,28
03.2 – Ramal predial externo de Ø 1" em local com pavimentação	1.109,34
04 – Ligação de água (*)	
04.1 – Ramal predial externo de Ø 2" em local sem pavimentação	989,75
04.2 – Ramal predial externo de Ø 2" em local com pavimentação	1.228,86
05 – Ligação de esgoto (*)	
05.1 – Ramal predial de esgoto em local sem pavimentação	652,72
05.2 – Ramal predial de esgoto em local com pavimentação	999,02
06 – Ligação de água ou esgoto (**)	145,56
07 – Transferência de ligação de água ou esgoto (**)	145,56
08 – Aferição de hidrômetro	116,39
09 – Emissão de 2ª via de fatura de água e/ou esgoto	8,24
10 – Transferência de nome	6,32
11 – Transferência de ligação de água em local sem pavimentação (*)	652,72
12 – Transferência de ligação de água em local com pavimentação (*)	870,28
13 – Transferência de ligação de esgoto em local sem pavimentação (*)	652,72
14 – Transferência de ligação de esgoto em local com pavimentação (*)	999,02
15 – Transferência de padrão	88,83
16 – Suspensão do fornecimento de água a pedido do cliente	33,68
17 – Taxa de religação simples (cortada no padrão)	65,87
18 – Taxa de religação complexa (cortada no subsolo)	221,49
19 – Emissão e entrega de reaviso de débito	15,71
20 – Substituição de registro de 1/2" (material por conta do SAAE)	29,38
21 – Substituição de hidrômetro a pedido do cliente	110,75

(*) – a escavação, o reaterro, a reconstituição da via e o tubo da testada do imóvel até a rede pública é de responsabilidade do SAAE;

(**) – todo o material de ligação (exceto o colar tomada e o hidrômetro), a escavação e a reconstituição da via é de responsabilidade do cliente requerente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AFONSO EUGENIO FAVARATO BATTISTI
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
GET - ARSP - GOVES
assinado em 02/12/2025 14:57:44 -03:00

PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 02/12/2025 15:28:10 -03:00

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 02/12/2025 14:57:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2025 15:28:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AFONSO EUGENIO FAVARATO BATTISTI (ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-47PQ7J>